ANNO DE 1836. QUARTA FEIRA 27 DE JANEIRO N. 21.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F de FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

25 Segunda Conversão de S. Paulo Ap A. dos Js. do C. de m. e det ses. da Thezouraria Publica. Chanc. da t.
26 Terça S. Policarpo B. M. Rel. de m. aud. do Juiz de O. de t.
27 Quarta S. João Ch. B. D. da Igrejo ses. da Thezouraria Pub.
28 Quinta S. Cyrillo B. S. Rel. de m. aud. do J. do C. de m. e de t.
29 Sexta S. Francisco de Salles B. ses. da Thez. P. aud. do J. de O. de t.
30 Sabbado S. Jacintha Rel. de m.e aud. do V. Geral de t. em Olinda.
31 Domingo Septuagessima S. Pedro Nolasco.

Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil

Subscreve-se a 1000 rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios; inserindo-se estes gratis sendo dos propriosassignantes, e vindo assignados.

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda—Todos os dias ao meio dia.
Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde. Mamanguape, Pilar, Real de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza; Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo S. João do Principe, Sobrar, Nova d'ElRey, Ico, S. Matheus, acho do sangue, Santo Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Paranaiba—Segundas e Sextas feiras ao meio dia
Santo Antão—Todas as quartas feiras ao meio dia.
Garanhuns, e Bonito—nos dias 9 e 23 do mez ao meio dia.
Flores—no dia 13 de cada mez ao meio dia.
Serinhaem, Rio Formozo, e Limeiras—Segundas, Quartas, Sextas feiras ao meio dia.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessão de 10 de Outubro.

Presidencia do Sr. Araujo Lima.

Feita a chamada pelas 10 horas da manhã, e achando-se reunido numero sufficiente de Deputados, o Présidente declarou aberta a sessaõ, e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O primeiro Secretario dando conta do expediente, leu hum officio do Ministro da Guerra, remettendo o authografo da lei sobre o recrutamento, que a Regencia sanccionou: remettido para o Archivo.

Outro do Ministro da Marinha, enviando o requerimento do Almoxarife da terceira sessão do Almoxarifado de Marinha, Bernardo Botelho de Siqueira, com as informacões sobre o mesmo, dadas pelo Intendente e Contador da Marinha; e bem assim o parecer do Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional: á Commissaõ de Marinha e Guerra.

Outro do Ministro do Imperio, remmettendo a copia do Decreto pelo qual se concede a D. Thereza Delfina Rita de Lemos e Amaral, a pensaõ annual de trezentos mil reis, pela morte de seu marido o Doutor Mariano Joze do Amaral, Lente Proprietario de huma das cadeiras das escolas de Medicina desta Corte: á Commissaõ de pensões e ordenados.

Outro do Ministro da Justica, enviando o decreto pelo qual a Regencia em nome do Imperador houve por bem conceder a D. Odilia Constança, viuva do Desembargador João Ricardo da Costa Drumond, huma teuça annual de seiscentos mil rs., pelos motivos no mesmo decreto mencionados: á Commissaõ de pensões e ordenados.

Outro do mesmo Ministro, pela Reparticaõ dos Negocios Estrangeiros, remettendo, em satisfação ao que lhe foi requisitado por esta Camara, a copia do officio do Encarregado dos Negocios do Brazil em Lisboa, relativo ao pagamento que Portugal exige pelas agoas ardentes do Brazil, e bem assim a nota que passou o Consul Geral Brazileiro naquelle Reino ao Ministro dos Negocios Estrangeiros, representando contra os direitos de trinta por cento que se recebão pela Alfandega de Lisboa sobre as ditas aguas ardentes: ao Deputado que fez a requisição.

Outro do Secretario do Senado, participando que o mesmo Senado adoptou, a fim de dirigir á sancção Imperial, a resolução autorisando o Director do Curso das Sciencias Juridicas e Sociaes de S. Paulo, para admittir, na forma dos estatutos, a Pantaleaõ Joze da Silva a fazer exame das materias que tem frequentado no mesmo Curso: ficou a Camara inteirada.

Outro do mesmo Secretario, remettendo a emenda do Senado á resoluçaõ desta Camara, sobre a concessaõ do uso dos armazens denominados da Armaçaõ, situados na Cidade de Nictheroy, capital da Provincia do Rio de Janeiro: ao Governo da mesma Provincia.

O Snr. Belisario pedio a dispensa da impressaõ da emenda, e propoz a urgencia para que entrasse em discussaõ depois do expediente. A urgencia foi apoiada, e depois de discutida approvou-se.

Continuou o primeiro Secretario dando conta do expediente, lendo outro officio do mesmo Secretario enviando huma proposiçaõ em que se autorisa o Governo a comprehender nas disposicões dos artigos 93 e 94 da lei de 4 de Outubro de 1831, ao Conselheiro Luiz Moutinho de Lima Alvares e Silva, e ao Conselheiro Ernesto Frederico de Werna Magalhães Coutinho, etc.

O Snr. Maciel Monteiro pedio a dispensa da impressaõ desta proposicaõ, e propoz a urgencia, a qual sendo apoiada e discutida naõ se approvou, e a proposiçaõ foi a imprimir.

Leu-se e approvou-se a redacçaõ da resolucaõ que approva a pensaõ de 1:400$ reis ao Baraõ de Itapicurú-Mirim.

Entrou em discussaõ a emenda do Senado, para que se vencesse a urgencia, cuja emenda he a seguinte: « Depois da palavra Nictheroy, accrescente-se — que foraõ pedidos pelo Governo da Provincia.»

Esta emenda depois de discutida foi posta á votaçaõ e approvada, e sendo adoptada passou á Commissaõ de Redacção.

Leraõ-se pareceres de Commissões que tiveraõ o conveniente destino, e entre elles o seguinte:

« As contas do Marquez de Barbacena tendo sido examinadas pela Contadoria de Revisaõ, e decididas pelo Presidente do Tribunal do Thesouro, foraõ remettidas a esta augusta Camara pelo actual Ministro da Fazenda para se decidir, se devem ou naõ ser abonadas as quantias que seu antecessor mandara abonar por huma disposiçaõ dada no dia de sua demissaõ.

« A Commissaõ tendo em vista que o exame e o julgamento de contas he privativo da Contadoria Geral de Revisaõ, e do tribunal do Thesouro, e que taõ valido he o despacho do Ministro no primeiro, como no ultimo dia do seu exercicio, entende que todos estes papeis e contas devem voltar ao Thesouro para terem o competente destino. Paco da Camara dos Deputados, 10 de Outubro de 1835.—F. Alvares Machado.—M. Odorico Mendes.--Joze Joaquim Fernandes Torres.»

Este Parecer foi approvado.

A requerimento do Snr. Paranhos foi dispensada da impressaõ, e approvada a urgencia para se discutir huma resoluçaõ, que autorisa o Director de Sciencias Juridicas e Sociaes de Olinda para admittir, na forma dos estatutos, a matricula e exame das materias do quarto anno, a Antonio Joze Affonso Guimarães Junior, levando-lhe em conta a frequencia que tem do mesmo anno na dita Academia, etc.

Esta resoluçaõ depois de discutida foi approvada e adoptada, e passou á Commissaõ de redacçaõ.

ORDEM DO DIA.

Entrou em discussão a seguinte resolução:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. Antonio Julio de Almeida, Escrivaõ da Matricula dos navios mercantes, tem direito a haver naõ só o ordenado do lugar, mas ainda huma quantia igual aos emolumentos que percebia, ao tempo da promulgacaõ do alvará de 4 de Fevereiro de 1810, como indemnisacaõ dos vencimentos que perdeu pelo disposto na lei de 10 de Setembro de 1830; e para este effeito ficaõ revogadas quaesquer determinações em contrario.

" Paço da Camara dos Deputados, 30 de Maio de 1835.--Manoel Odorico Mendes.--Alvares Machado --Fernandes Torres.,,

Esta Resoluçaõ depois de discutida foi regeitada.

Entrou em discussaõ o seguinte:

" A Assemblea Geral Legislativa resolve:

" Art. Unico. O Governo fica autorisado a igualar os vencimentos do Ajudante do Thesoureiro Geral, que serve de Thesoureiro da Provincia do Rio de Janeiro, aos vencimentos que percebem os Thesoureiros da Bahia, Pernambuco e Maranhão, em quanto se naõ decidir sobre a transferencia da Thesouraria do Rio de Janeiro para fóra do Municipio da Corte; ficando revogadas as leis e disposições em contrario.

" Paço da Camara dos Deputados, 28 de Agosto de 1835.-Rodrigues Torres.,,

Depois de se julgar discutida, foi posta á votaçaõ e ficou regeitada.

Entrou em discussaõ o parecer da Commissaõ Ecclesiastica sobre a representaçaõ enviada a esta Camara pelo Padre Luia Joze Dias Custodio, Vigario Collado da Freguezia de N. S. do Pillar da Villa de S. Joaõ d'El-Rei, no Bispado de Marianna e Provincia de Minas Geraes, acerca do esbulho que soffreu o supplicante do exercicio de Parocho da sobredita Freguezia, etc.

O Senhor Joze Pedro de Carvalho propoz que entrasse em discussaõ o parecer n. 111, impresso o anno passado, acerca deste mesmo objecto.

O Snr. Baptista Caetano propoz o adiamento da materia, sendo de opiniaõ que este objecto competia á Assemblea Legislativa Provincial, e naõ á Assemblea Geral.

O adiamento proposto foi apoiado, e entrou em discussão, e depois de algum debate, o seu illustre autor pedio licença á Camara para retira-lo, e foi-lhe concedido.

Continuou por consequencia a discussão sobre o parecer.

Foi apoiada huma emenda do Snr. Santa Barbara, que declara: « Recorra o Suplicante aos Tribunaes competentes. »

Depois de longa discussão sobre a materia, o Snr. Santa Barbara retirou a sua emenda com consentimento da Comarca, e offereceu hum projecto seu como emenda.

O Snr. Climaco requereu o adiamento da materia, e sendo apoiado e discutido, foi a final approvado, voltando o negocio á Commissão por emenda do Snr. Pain.

O Snr. Baptista Caetano propôoz a urgencia para que entrasse em discussão o projecto que autorisa o Governo a contratar com o Snr. Antonio Fernandes

da Silveira, Deputado pela Provincia de Sergipe, sobre a organisação de huma companhia de colonisação, agricultura, &c.; e outro projecto sobre huma estrada de ferro da capital do Rio de Janeiro para as de Minas, Rio Grande do Sul, Bahia, &c., que já se achava impresso e distribuido na Casa.

A urgencia proposta foi apoiada, e depois de discutida approvou-se.

Entrou por consequencia em discussão o projecto sobre a estrada de ferro, assignado pelos Snrs. Vasconcellos, Paranhos, e Figueiredo Rocha.

O primeiro artigo da resolução foi approvado, o segundo regeitado e substituido por hum do Snr. Vianna, e sobre o terceiro propôz o adiamento o Snr. Vianna, o qual depois de apoiado não foi approvado; e o terceiro do projecto approvou-se a final.

Entrou em discussão o artigo quarto e seus paragraphos, cuja discussão ficou adiada pela hora.

O Presidente deu para ordem do dia 13 differentes projectos, e levantou a sessão depois das duas horas da tarde.

PERNAMBUCO.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Continuação do Expediente do dia 23.

OFFICIO; Ao Secretario da Assembléa Legislativa Provincial, remettendo lhe uns officios das Camaras de Simbres e Serenhaem, por conterem objectos cujo conhecimento pertence a A. L. P.

— Ao mesmo, remettendo-lhe, em consequencia da requesição feita em Junho do anno p: p:, os esclarecimentos relativos a creação da Villa da Escada, para serem prezentes a A. L. P.

— Ao mesmo, remettendo-lhe em virtude de um Avizo Imperial, para ser prezente a A. L. P., para tomar na consideração que merecer a Reprezentação do Marquez do Recife, e mais papeis relativos a Administração do Hospital de Nossa Senhora do Paraizo.

Dia 25.

— Approvo a Tabella que acompanhou o officio de V. S. de antes de hontem, do valor das Etapes, e Forragens para a Tropa d'esta Provincia no semestre do primeiro do corrente ao ultimo de Junho proximo futuro.

Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Janeiro de 1836 — Francisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Snr. Inspector da Thezouraria João Gonsalves da Silva.

— Remetto a V. S. por copia a inclusa Tabella do valor das Etapes, e Forragens para a Tropa d'esta provincia no semestre do 1.º do corrente ao ultimo de Junho proximo futuro, cuja tabella foi approvada por esta Presidencia.

Deos Guarde a V. S. Palaoio do Governo de Pernambuco 25 de Janeiro 1836. — Eranoisco de Paula Cavalcanti d'Albuquerque. — Sr. Sargento Mor Commandonte das Armas Joze da Costa Rebello Rego Monteiro.

— Ill.mo Snr. — S. Ex. o Snr. Presidente manda remetter a V. S. para ser presente a Assemblea Legislativa Provincial o Aviso incluso por copia acompanhando a consulta do Tribunal da Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegação d'este Imperio sobre o requerimento da Sociedade denominada Harriugton, e Haw, em que pedem a isempção de Direitos das materias primas que consome a sua Fabrica de Fundição e Ferraria estabelecida n'esta provincia, a fim de que a mesma Assemblea a tome na consideração que merecer.

Deos Guarde a V. S. Secretaria do Governo de Pernambuco 25 de Janeiro de 1836. — Ill.mo Snr. Laurentino Antonio Moreira de Carvalho, Secretario da Assemblea Legislativa Provincial. — Vicente Thomás Pires de Figueredo Camargo, Secretario da Provincia.

DIVERSBS REPARTIÇOENS.

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

4.ª *Sessaõ ordinaria do dia* 19 *de Janeiro de* 1836.

Presidencia do Snr. Gusmão.

COmparecerão os Senhores Mamede, Souza, Pessoa, Silva, Menna, e Miranda, faltando com causa os Snrs. Cunha, Catanho.

Aberta a sessão e lida a acta da antecedente foi sancionada por estar conforme.

O Secretario dando conta do expediente mencionou os seguintes officios:

Um de Joze Bernardo da Gama partecipando a sua molestia para que se chamasse outro para servir de Juiz de Pas do 1.º Destricto do Sacramento da Boa-vista que se chamasse a quem competisse e como os Cidadãos Praxedes da Fonceca Coutinho e Francisco Ignacio de Athaide tivessem igual numero de votos, fes-se o que determina a Lei e a sorte designou o Cidadão Francisco Ignacio de Athaide, a quem se officiou para vir tomar posse e juramento do dito lugar.

Outro do Fiscal da Boa-vista para que se lhe mandasse pagar a quantia de 5,680 rs. em que importarão o lampião novo, e concerto do velho para a Cadeia, que se passasse mandado.

Outro de Jozé Peres Campelo dando as rasoens por que não podia vir tomar conta do cargo de Vereador; que se chamasse o immediato.

Foi approvado o parecer da commissão dado sobre a proposta de Escrivão de Pas para o 1.º Destricto da Boa-vista.

Leo-se hum officio do Juis de Paz do 1.º Destricto do Colegio acompanhado da lista dos Cidadãos que adquerirão qualidade para Jurados neste anno; que se convidasse ao mesmo Juis e ao do 5.º Destricto das cinco Pontas para com o Vigario respectivo virem amanhã assistir a apuração por as onze horsa da manhã.

O Snr. Presidente nomeou para a commissão que hade examinar se ha dentro do Municipio algum lugar notavel cujos predios devão ser collectados os Srs. Pessoa, e Silva.

Para a que hade examinar o preço porque está no mercado a agoardente do Paiz o Snr. Souza.

E para se encarregar do relatorio para Assemble Provincial o Snr. Menna.

Mandou-se pagar ao Fiscal da Boa-vista 5,680 rs. de compra e concerto dos lampioens para a cadeia.

Sendo necessario chamar-se tres Cidadãos para prestarem juramento e tomarem posse do cargo de Juis de Pas do primeiro Destricto do Collegio vio-se da acta respetiva que tinhão igual numero de votos os Cidadãos Joze Maria Geraldes, Joze Tavares Gomes da Fonceca, e Justino Pereira de Farias pelo que precizo éra tir r se sort s para s ber q.l delles deva servir este anno e qual ser chamado primeiro para Supplente e tendo-se feito o determinado por a Lei a sorte designou ao Cidadão Joze Tavares Gomes da Fonceca para servir este anno e Justino Pereira de Faria para ser Supplente em primeiro lugar aos quaes se officiou convidando a virem tomar juramento e posse. E por ser dada a hora alevantou-se a sessaõ. Eu Joze Tavares Gomes da Fonceca, Secretario a escrevi. Gusmaõ pro P.; Pessoa, Souza, Menna, Mamede, Miranda, Silva.

Camara Municipal d'Olinda.

8.ª *Sessaõ ordinaria de* 3 *de Agosto de* 1835.

Presidencia do Sr. Barros Falcaõ.

ABERTA a sessaõ compareceraõ os Srs. Doutor Chagas, Costa, Farias, Barata, e Araujo, faltando caucauza os Srs. Guedes, Ferreira, e Azevedo.

O Sr. Presidente aprezentou os officios seguintes. Hum do Advogado Joze Vellez de Goivára partecipando não poder aceitar o cargo de Promotor Publico: a Camara não julgou motivo de escusa os que representava em seo officio; por tanto que fosse contemplado na lista triplice; e que disso mesmo fosse participado.

Outro do Cidadão Trajano Alipio Chacon de Olanda Cavaicanti e Albuquerque, partecipando que aceitava dito cargo, pelo que fosse contemplado na dita lista.

Resolveo que o Fiscal da Freguezia de S. Pedro Martir quanto antes ruvesse de faser orsar por Peritos o concerto da cadeia desta Cidade em virtude do Art. 57 da Lei do primeiro de Outubro de 1828, e officio do Governo da Provincia de 27 de Iulho p. p., e que feito dito orçamento imediatamente se afixas-em Editaes para serem arrematados ditos concertos, por quem menos faça.

Entrou em discussão a proprota adiada na Sessão proxima passada de 29 de Julho a respeito do Procurador desta Camara. O Sr. Prezidente levantou a Sessaõ por encommodado, e pela hora; e fiz esta acta, em que assignaraõ. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara a escrevi. -- Barros Falcaõ, P.; Doutor Chagas; Araujo; Farias; Barata; Costa.

9.ª *Sessão ordinaria de* 5 *de Agosto de* 1835.

Presidencia do Snr. Barros Falcão.

ABerta a sessão, comparecerão os Snrs. Doutor Chagas, Costa, Ferreira, Farias, Barata, e Araujo, faltando com causa os Snrs. Azevedo, e Guedes. Nesta sessão o Snr. Barata requisitou 8 mezes de licença para entrar em uso de remedios, e depois viajar ao Sertão, que lhe é muito preciso. Foi resolvido, que se lhe concedesse 6 mezes de licença, e que se xamasse o immediato em votos, que era o Snr. Peixoto, que se acha licenciado, visto estar findo o tempo de sua licença. A Camara ordenou que o Porteiro exigisse do Procurador o necessario para dous pontalletes, que é preciso metter no travejamento do teeto da casa da Camara para reparo, em quanto se não faz o concerto necessario, visto haver urgencia pelo perigo, que ameaça, e ser este diminuto. O Snr. Doutor Chagas, e o Snr. Costa levantarão se declarando encomodados. O Snr. Barata propoz, que se effectue o dito concerto por haver dinheiro. O Snr. Farias indicou, que visto o Snr. Vereador da proposta declarar que havia dinheiro prova-se, onde era que existia quantia bastante para se fazer semelhante obra, que lhe parecia não ser de pouca monta. Pelo que o Snr. Vereador da proposta declarou, que a sua proposta se entendia no sentido, de que se activasse ao Procurador para faser as arrecadações da Camara, e que havendo arrecadação já haveria dinheiro, pois a mesma Camara tinha sufficiente patrimonio. A Camara resolveo que se fisesse o orçamento. A Camara resolveo, que o Procurador desse ao Fiscal da Freguezia da Sé 40$000 reis para finalisar o concerto da Bica do Rosario. Houverão varios requerimentos de partes, e por dar a hora o Snr. Presidente houve a sessão por feixada, e fiz esta acta. Eu Manoel da Motta Silveira, Secretario da Camara a escrevi.--Barros Falcão Presidente, Araujo, Farias, Barata, Ferreira.

MEZA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N.º 18.

CORREIO.

A Sumaca Theolinda recebe a mala para o Rio Grande do Sul, no dia 28 do corrente as 9 horas da manhã.

☞ O Pataxo Bomfim recebe a mala para Angola, hoje 27 as 5 horas da tarde.

☞ O Brigue Portuguez Jozefa de que é Capitão, Bernardo Joze de Araujo Soares, sai para Angola no dia 4 de Fevereiro.

Publicações á pedido.

ILL.mo Snr. — Apenas recebi hoje o officio de V. S., em que me diz, que ficava a disposição deste Juiso o preso Paizano, Antonio Joze Henrique, recrutado por o Capitao Leal, porem regeitado por infermidades, que padece provenientes da continua embriaguez, a que por vadio se tem dado, mandei fazer, na cadeya desta Cidade, os assentamentos necessarios para proceder contra elle como fosse de direito; e sabendo por esta occasião, que o mesmo já della tinha sahido por ordem do Dr. Juiz de Direito interino, Antonio Affonso Ferreira; o communico a V. S. para sua inteligencia.

Deos Guarde a V. S. Districto do Collegio 23 de Janeiro de 1836. — Ill.mo Snr. Dr. Bento Joaquim de Miranda Henriques, Juis de Direito e Chefe de Policia interino. — Joze Tavares Gomes da Fonceca, Juis de Paz do Collegio.

— Tendo sido o R. Francisco da Paz dos Santos pronunciado pelo crime de tentativa de homicidio, o que pelo Art. 34 do Cod. Crim. está imposta as duas terças partes das penas marcadas pelo Art. 192 ou 193; e dispondo o Art. 144 do Cod. do Proc.; que o Juis formador da culpa obrigue o indiciado delinquente a prizão todas as vezes, que esta tiver lugar, impondo-lhe assim o rigoroso dever de obrigar tão somente a livramento ordinario, quando ao imputado delicto não estiver imposta pena de prisão, foi legalissimo o despaxo a fl.., de que recorreo o Reo, e como tal não podia ser mandado reformar pelo Snr. Dr. Juis de Direito, que não tendo arbitrio em semelhante materia, apenas podia prover o R. no recurso interposto, se o dilicto imputado fosse da naturesa daquelles a que a ley tem imposto pena diferente da prisão. Portanto, sendo o despaxo a fl.. inteiramente contrario a literal disposição do citado Art. 144 do Cod. do Proc., e como tal inexequivel a vista do Art. 142 do Cod. Criminal, mando que subsista a pronuncia a fl.. apesar do despaxo a fl.., que mandou desonerar o Reo da prisão a que foi obrigado. — Primeiro Districto de Pas do Collegio 22 de Janeiro de 1836. — Joze Tavares Gomes da Fonceca.

VARIEDADES.

A REVOLUÇAÕ FRANCEZA EXAMINADA PELO VISCONDE DE CHATEAUBRIAND

....

A tous les cœurs bien nés que la Patrie est chere.

....

AOS LEITORES.

O pequeno esboco que sahe á luz é interessantissimo por diversas razões, que umas á outras se sobrepujaõ. O nome do Escritor é seu maior elogio, e os Tropos de que pertendesse servir-me para o exaltar naõ o fariaõ avultar mais aos olhos da humanidade reconhecida.

Qual será o homem sensivel, aquelle em cujo coraçaõ imperem as doces emoções da Natureza, que naõ estremeça lendo as scenas tragicas q' se reprezentaraõ na mais bella e illustrada Monarchia da Europa? Rios de sangue inundaraõ este bello sólo; devastações, incendios, assassinatos, devacidaõ, em fim, as dissensões civis com todo o seu medonho cortejo deraõ em terra com a gloria e poder de tantos seculos. Ah! Que bem podemos exclamar com Horacio! *virtus recludens immeritis mori*; e cheios de ardor romper na seguinte aposthrophe. O' vós! Que sois Pai, Espozo, Amante, Filho, Irmaõ; ahi tendes as feridas que ainda gotejaõ sangue: como vos se conta para em vez de cicatriza-las, as abrirdes: repelli de vós esses falsos apostolos de doutrinas uteis e agradaveis na apparencia, mas perniciozas e destruidoras da ordem social em verdade; sede cautos, estai sempre á lerta. „ Ajudai-nos a destruir o que é gothico, para depois reedeficarmos em vosso proveito „ eis o brado com que vos illudem; porém replicai lhes „ Falsarios; bem vos conhecemos; vossas obras compõem a vossaa apologia: vós destruis, porém nunca reedeficais: apropriais-vos sem titulo dos despojos da ruina; eis a vossa obra. „

A França de realista e aristocratica que era se converteo em republicana, e plebea. A Monarchia cahio: contemplamos em terra o abatido colosso, e achamos suas proporções differentes das que parecia ter quando estava levantado. Collocados n'outro ponto da perspectiva tomamos por um progresso do espirito humano o simples rezultado dos acontecimentos, a desordem, ou a falta dos objectos. O viajante que piza as ruinas de Thebas é o Egypcio que parava n'uma das cem portas de Pharaó?

Descreveo a revoluçaõ antiga, e a moderna está batendo á minha porta: em vaõ lhe grito: „ esperai que já vou: „ passa ao ruido da artilheria, e leva comsigo trez gerações de Reis.

Todos incensaõ a revolucaõ, e em taõ criticas circumstancias é perigozo offerecer verdades em vez de [illegible] Encetei minha carreira politica com a restauraçaõ, e com ella a termino: assentado sobre as ruinas [illegible] moadas da minha patria aponto aos caminhantes que me seguem o caminho da destruicaõ, em quanto outros se afadigaõ delineando o aprazivel, e trilhado.

Quando os discipulos carecem, como succede com frequencia, do talento de seus mestres, julgaõ excede-los em merito exaggerando seus principios. Appareceo uma pequena seita de theoristas do terror cujo unico alvo é justificar os excessos dos revolucionarios: especie d'architectos que aproveitaõ o esqueleto e cabeça d'um morto, como se encontráraõ em Roma. Apenas os assassinatos saõ producções cheias d'engenho, logo se tornaõ em dramas terriveis, cuja gradeza encobre sua crueldade sanguinoza. Transformaõ os acontecimentos em personagens: naõ vos dizem „ admirai Marat „ porém sim „ admirai suas obras. „ O homicida naõ é digno de elogios, mas o homicidio é sobre-humano. Embora fossem assassinos públicos os membros das sociedades revolucionarias, porém seus assassinios saõ sublimes, examinados os grandes rezultados que produzíraõ. Os homens nada saõ, as coizas tudo, e estas naõ devem culpar-se. N'outro tempo diziamos „ detestai o crime e perdoai ao criminozo „ e se dermos credito aos panegyristas de MM. Thiers e Mignet, a maxima é expressada ás avessas, e cumpre dizer „ detestai o criminozo, e perdoai...... perdoai! Que digo! amai, venerai o crime!

E' necessario que o historiador, segundo este systema, narre as maiores atrocidades sem indignaçaõ, e falle das mais elevadas virtudes sem affecto; que lançando olhos indifferentes considere a sociedade como submettida a certas leis irrezistiveis de sorte que cada coiza aconteça como deve inevitavelmente acontecer. Morra o innocente, ou o homem de talento, naõ porque seja innocente, ou homem de talento, mas porque sua morte é necessaria, e porque sua vida serve de obstaculos a um feito geral collocado na serie dos acontecimentos. A morte neste cazo nada é: é um accidente mais ou menos pathetico: era precizo que este individuo desapparecesse para o progresso d'um objecto, para o cumprimento d'uma verdade.

Neste systema se achaõ mil erros detestaveis.

Introduzindo a fatalidade nos acontecimentos humanos careceriamos da vantagem de passar para a historia o interesse da fatalidade tragica. Quando na scena uma personagem é victima de seu inexoravel destino; quando perece apezar de suas virtudes, rezulta um naõ sei que de terrivel desta mola posta em movimento pelo poeta. Mas se reprezentamos a sociedade como uma especie de machina que cegamente se move em virtude de leis fizicas occultas; se dizemos que uma revoluçaõ se verifica só porque deve verificar-se; que debaixo das rodas de seu carro, como debaixo das rodas do carro do idolo indiano, ficaõ reduzidos a pó innocentes e culpados; que a indiffrença ou a piedade saõ uma mesma coiza aos olhos do vicio e da virtude; esta fatalidade do objecto, esta imparcialidade do homem, naõ será tragica, mas effeito do embrutecimento. Similhante nivel historico, em vez de manifestar vigor só descobre a impotencia do que o emprega nos factos, e atrevo-me a asseverar que os dois historiadores que deraõ origem a origem a taõ detestaveis emulos, eraõ mui superiores á opininiaõ, cujo germen se julgou encontrar em suas obras.

Naõ: se das acções humanas separamos a verdade moral, falta a regra para ajuizar destas acções; se das verdades politicas separamos as verdades moraes, carecem estas de fundamento, e naõ ha razaõ alguma para preferir a liberdade á escravidaõ, a ordem á anarchia. *O meu interesse*! respondereis. Quem vos disse que é *meu interesse* a ordem e a liberdade? E se amo o poder á similhança de tantos revolucionarios? Será meu interesse se limito meus dezejos: porém se naõ me contento com ser um Cidadaõ pobre e obscuro, em nome de que Lei me obrigareis a curvar-me debaixo do jugo de vossas idéas? — Em nome da força — E sendo eu mais forte? — Destruindo a verdade moral me restituis ao estado da natureza: tudo me é permittido; e vos contradizeis a vós mesmos quando com o objecto de conter-me me fallais de certas nedessidades q' naõ conheco. A minha lei é o meu braço: desencadeaste-lo, e farei uzo delle para roubar ou ferir conforme meu capricho e vontade.

Graças ao Ceo! Naõ é certo que um crime seja nunca util; que uma injustiça jámais seja necessaria. Naõ dizemos que se nas revolucões um homem innocente ou illustre, contrário por espirito a estas mesmas revoluções naõ tivesse perecido, teria paralizado seu curso, e que o todo naõ deve sacrificar-se á parte. Sem dúvida, esse homem de talento teria podido amortecer o movimento; porém a injustiça ou o crime executados em sua pessoa retardaõ mil vezes mais este movimento. A lembrança dos excessos revolucionarios tem sido, e ainda é entre nós o maior obstaculo ao reinado da verdadeira liberdade.

Se depois de passar em silencio os bens que a civilizaçaõ produzio, os privilegios que annulou, e as liberdades a que deo origem em França, traçamos a historia da revolucaõ por seus crimes sem juntar uma só palavra, uma só reflexaõ ao texto, expressando unicamente do principio ao fim os horrores propagados e commettidos em Pariz, e nas provincias por espaço de quatro annos, esta cabeça de Meduza fará retroceder de seculo a seculo o genero humano até o ultimo ponto de escravidaõ, e aterrado o pensamento naõ poderá acreditar que nestes attentados se occultasse o menor vislumbre de bem. Erro taõ estranho é este pois, como o de exaltar similhantes crimes para fazer amar similhante revolucaõ. Do anno de 1793 e seus excessos naõ rezultou liberdade alguma: deste tempo d'anarchia só procedeo o Despotismo Militar; Despotismo que ainda duraria se aquelle que fizera da gloria seu cumplice tivesse patenteado moderaçaõ no gozo da victoria. O Codigo das Leis sahio das entranhas do anno de 1789: depois de grandes desvios chegámos á extremidade do caminho; porém quantos viajantes tiveraõ que deter-se nelle!

Tudo quanto poude fazer a violencia o teria podido executar a Lei: o povo, que tem força para proscrever, tem força para obrigar á obediencia sem proscrever. Se alguma vez é permittido faltar á justiça debaixo do pretexto do bem públieo, vêde a que ella vos conduz: hoje sois os mais fortes, e pelejais pela liberdade, pela igualdade, pela tolerancia: ámanhã sereis os mais fracos, e acommetter-vos-haõ em nome da escravidaõ, da desigualdade, e do fanatismo. Que respondereis? Servi is de obstaculo ao que se pertendia: foi necessario [illegible] parecer: fatal necessidade, sem duvida, [illegible] era necessidade: estes saõ os vossos principios [illegible] frei sua consequencia. Mario derramava sangue em nome da Aristocracia. Pareceo justo a Lepido, Antonio, e Augusto, decepar as cabecas que naõ odiavaõ a Liberdade Romana. Naõ condemnemos os assassinos que figuráraõ no dia de S. Bartholomeo: viraõ-se obrigados (sem dúvida contra sua vontade) a obrar assim para conseguirem seus fins.

Sómente perecéraõ seis mil victimas, (dizem) por ordem dos Tribunaes Revolucionarios. E é pouco? Tomemos conhecimento das coizas desde a sua origem.

O primeiro número do Boletim das Leis contém o Decreto pelo qual se instituio o Tribunal revolucionario. Conserva se este Decreto no rosto desta Colleçaõ, naõ para fazer uzo della (supponho), em tempo nem occaziaõ alguma, porém como inscripçaõ terrivel gravada no frontespicio do Templo das Leis para aterrar o Legislador, e inspirar-lhe horror á injustiça. Declara este Decreto que o unico castigo applicado pelo Tribunal revolucionario é a pena de morte. O artigo 9.° authoriza todo o Cidadaõ para prender e conduzir ante os Magistrados os Conspiradores, e os Contra-revolucionarios; o artigo 13.° dispensa de provas de testemunhas, e o artigo 16.° priva de defensor os Conspiradores. Este Tribunal teve sua appellaçaõ.

Eis aqui a grande baze sobre que deve estribar-se nossa admiraçaõ: honra á equidade revolucionaria! honra á justiça das Cavernas! Examinemos agora os actos emanados desta justiça. O Republicano Prudhomme que naõ detestava a revolucaõ, e que escreveo quando o sangue inda naõ tinha perdido o seu calor, e fumegava, nos deixou seis volumes de particularidades. Dois destes volumes saõ destinados a um Diccionario onde se acha inscripto cada criminozo por ordem alphabetica, com seu nome, apellido, idade, patria, qualidade, domicilio, profissaõ, data e cauza de sua sentença, dia e sitio da execuçaõ. Encontraõ-se entre os guilhotinados 18:613 victimas classeficadas deste modo:

Nobres........................	1:273
Senhoras......................	750
Mulheres de Lavradores e Artistas.......	1:467
Religiozas....................	350
Clerigos......................	1:135
Plebeos de differentes estados...........	13:653
Total........	18:613
Mulheres mortas em consequencia de abortos......................	6:400
Mulheres grávidas e em parto..........	348
Mulheres mortas em La Vendeé.......	15:000
Meninos — idem...................	22:000
Mortos em La Vendeé...............	900:000
Victimas no Proconsulado de Carrier em Nantes........................	32:000
Meninos fuzilados..................	500
Idem afogados.....................	1:500
Mulheres fuziladas..................	264
Idem afogadas.....................	500
Clerigos fuzilados..................	300
Idem afogados.....................	460
Nobres afogados....................	1:400
Artistas idem......................	5:300
Victimas de Leaõ...................	31:000

Naõ comprehendemos neste número as assassinatos aleivozos de Versalhes, com os Carmelitas, os da Abbadia, os de Avinhaõ, os fuzilados de Toulon, e Marselha depois dos sitios de ambas as Cidades, nem a matança na pequena Cidade de Bedoin, na Provença, cuja povoaçaõ toda pereceo.

Continuar-se-á.

AVIZOS PARTICULARES.

O Snr. Honorato Joze d'Oliveira Figueredo, recentemente chegado de Portugal queira por esta folha annunciar sua morada, para se lhe entregar uma carta vinda de Portugal, e tractar-se de negocio de seu interesse relativo a mesma carta.

☞ Procura-se um andar, ou um sobrado de um andar no Bairro de Santo Antonio em uma das ruas boas ou mesmo na Boa-vista, ou Hospicio, não se olha ao aluguel: quem tiver para alugar annuncie ou dirija-se a rua do Queimado D. 4. fabrica de chapeos.

☞ Quem precisar de uma ama para o serviço de dentro de casa; dirija se a rua do Nogueira D. 6.

☞ Avisa-se a senhora I. B. de M. venha desempenhar o seu ouro que a 36 mezes empenhou, e no praso de 8 dias improrogaveis, o qual ja não chega pa-

ra principal e juros, pois estes só, fora o principal importão em 36$000 reis, e quando o não venha remir no referido preso será vendido para seu pagamento, em presença de trez testemunhas com papel passado por ellas assignado, e a mesma ficará sugeita ao resto, e a mesma fica o direito salvo de ir haver della em qualquer tempo o principal e juros até 23 de Janeiro de 1836, importa em 84$000 reis, e para que se não chame a ignorancia faz-se o presente annuncio.

☞ Quem annunciou no Diario de Terça feira 26 do corrente vender um moleque e um negro que rendo vender só o moleque dirija-se a rua Nova D. 20.

☞ Qualquer senhora branca, ou parda solteira, desempedida, e já de idade, que quiser ser ama de casa d'um rapaz solteiro em Olinda, com a obrigação somente de engomar-lhe a roupa, e cuzela, e tomar sentido a casa, sendo paga por mez, ou por semana conforme o ajuste, dirija-se a rua Direita casa do Snr. João Luiz Rangel, D. 25, primeiro andar, ou annuncie.

☞ Quem precisar de um caixeiro guarda livros, que entende Francez, e Inglez, e livre de praça, deixe o seu nome e morada na rua Nova D. 5 e 6, afim de ser procurado.

☞ Quem annunciou no Diario de segunda feira 25 do corrente ter uma escrava, e um escravo para alugar pode dirigir se atraz da Matriz de Santo Antonio D. 3.

☞ O abaixo assignado faz sciente ao respeitavel publico, que quem tiver dois bilhetes de sua firma um da quantia de trinta, e out o decincoenta mil rs., pagaveis em dinheiro de prata com o cambio corrente, haja de os apresentar dentro no prazo de oito dias para serem pagos, pois o annunciante, do praso deste em diante não se responsabilisa mais pelos ditos bilhetes, por ter levado descaminho, e os ir pagar a quem de sua mão os recebeo.

Manoel Antonio da Silva.

☞ Precisa-se de um feitor para um sitio perto da praça: na rua do Vigario n. 16.

☞ Alluga-se um sitio, que seja perto da praca; quem o tiver e quiser arrendar, dirija-se a rua Direita entrando pelo Livramento da parte direita passando o beco que vai para S. Pedro segundo sobrado no 2.º andar que lá achará com quem ajustar.

☞ Precisa-se de uma ama com bom leite: nas 5 Pontas sobrado da esquina do Peixoto D. 80.

☞ Quem annunciou pelo Diario de terca feira 26 do corrente ter uma mulata para allugar dirija-se a mesma caza acima para tratar do ajuste.

☞ Preciza-se de um sobrado de dous andares, em qualquer das ruas do Bairro de S. Antonio, não sendo beco; quem o tiver, e quizer allugar annuncie.

NAVIOS A CARGA.

Para o Assú.

SEgue viagem até o dia 2 de Fevereiro a Escuna Conceição: quem nella quiser carregar ou ir de passagem dirija-se a bordo a fallar com o mesmo dono, na volta do Forte do Mattos, ou a rua da cruz n. 32.

COMPRAS.

EScravos, sendo moços, robustos, e sadios: no pateo da Santa Cruz sobrado de dois andares que fica defronte do oitão da Igreja.

☞ Alguns passaros bons cantadores; em casa de Francisco Rodrigues de Moura na rua da Alegria das 6 horas da manhã as 9 horas, e do meio dia as 4 da tarda.

☞ Um ou dois caxorros de filá, ou atraveçados grandes, ou pequenos: na mesma casa.

☞ Um oratorio já uzado que não seja muito grande: na mesma casa.

☞ Alguns quartãos, e cavallos de sella, por preços commodos: na mesma casa.

☞ As obras de Lobão, e Pascoal Joze de Mello: na mesma casa.

☞ Uma morada de casa terrea, que não exceda de 600$ reis, sendo livre, e desempedida, em qualquer dos dois Bairros de Santo Antonio, ou Boa-vista, não se olha a rua: quem a tiver annuncie.

☞ Escravos de ambos os sexos de deis a vinte cinco annos: na rua do Fogo, D. 11.

VENDAS.

TRez pianos de muito bom gosto, e de diversos preços commodos, com muito boas vozes: na rua do Queimado fabrica de chapeos D. 4.

☞ Um selim em muito bom uzo com os seus pertences: na praca da Boa-vista Botica D. 10.

☞ Poses Parisienses purgativos, anti-syphiliticos, anti-dartrosos, e anti biliosos. Estes poses obterão uma grande celebridade em toda a Europa, e os seus successos maravilhosos de cada dia lhes merecem uma approvação geral, o que prova que nenhuma preparacão gosa de propriedades tão eminentemente depurativas.

Os póses parisienses são o verdadeiro especifico nas molestias segredas, recentes ou inveteradas. Como depurativos do sangue são da maior efficacia em todas as molestias entretidas por um virus qualquer, quaes as infermidades da pelle, as empigens, as sarnas antigas ou repercutidas; as dores rhumatismaes, as affeiçoens escorbuticas e escrofolosas, emfim em toda acrimonia do sangue annunciada por comichoens, calores, nodoas amarellas e vermelhas, hemoroidas, pregos, pustulas no rosto, aphtes, ulceras na boca ou dentro da garganta, cor livida do rosto, olhos avermelhados, fluores brancos, humor melancolico, palidas cores, attaques de nervos, idade critica das mulheres. O uzo permanente destes poses entretem a frescura do rosto, e a liberdade do ventre. Vê-se segundo o exposto que acabamos de faser que estes poses são utilissimos em muitas affecções acrimoniosas, destas que não tem um caracter supeto, e de mais são reconhecidos como um dos mais poderosos anti-biliosos. Vende-se na rua do calabouço velho D. 10, por 640 reis.

☞ Uma preta criola moça, cosinha, lava, engoma, cose chão, optima para o serviço de portas a dentro, com um filho de anno e meio de idade, ou sem elle: no atterro dos Affogados D. 25.

☞ A posse de uns xãos com um pequeno alicerce e o oitao de uma casa que devide com o mesmo, no atterro dos Affogados do lado da maré pequena defronte do sobrado que foi do Administrador da Meza das Diversas Rendas: na mesma casa acima D. 25.

☞ Um negro criolo, robusto, bom para todo o serviço de casa: na rua Nova D. 5, defronte do caldeireiro.

☞ Compendio de Doutrina Christã para uzo das Aulas, por Salvador Henrique de Albuquerque: na loja de Encadernador: na Praça da Independencia lado da rua dos Quarteis D. 26.

☞ Um cavallo russo sujo, novo e muito mantiudo, e carregador, com arreios, ou sem elles: na rua do Livramento venda de Cardial D. 1, das 8 horas da manhã até as 4 da tarde.

☞ Duas escravas, mai, e filha do gentio de Angola, a primeira já de idade, porem robusta, e de todo o serviço de casa, e rua, e a segunda de idade de 15 annos, cose, engoma liso, e lava, e de todo o mais serviço de casa: na rua da Santa Cruz do Bairro da Boa-vista, lado direito, casa n. 42.

☞ Um coxixo, e um canario do Imperio mestiço, ambos muito cantadores: nesta Tipografia.

☞ Folinhas de porta, de Algibeira, e de Padre, para o presente anno de 1836, por preço commodo, na Praça da Independencia, loja de Livros N.º 37 e 38, e na rua da Madre de Deos venda que foi do Rezende.

☞ Um molato bom para pagem, de 24 annos, sem axaque algum, com officio de sapateiro: na caza de Cosme das Trevas que ahi se lhe dirá quem o vende.

☞ Bolaxa inglesa em sacas de mui boa qualidade: no armasem de Joao Carroll na rua da Cruz n. 41.

☞ Para fora da terra, uma negra mossa, que sabe lavar, engomar, e cozinhar: na rua do Rozario estreita, sobrado D. 22.

☞ Uma negra mossa, que sabe cozinhar, cozer chá, e perfeitamente engomar: na rua da Cruz, botica franceza N. 54.

PERDAS.

PErdeu-se no dia 25 do corrente da rua do Queimado até o Manguinho uma jaqueta de pano azul claro, golla de veludo, e forrada de seda amarella: roga-se a pessoa que a achou queira entregar na loja de ferragem da rua do Queimado n. 2, que será bem recompensada do achado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

MAnoel, cabra, 36 annos pouco mais, ou menos, estatura alta, cheio do corpo, cabeça xata, testa pequena, cabellos bem conxegados ao casco, uma argola na orelha, talvez já a tenha tirado, para se não conhecer, bem espadaudo, dentes curtos, tem algumas marcas de feridas pelas costas, e panos, talvez provenientes de pancadas, que levasse no tempo do antigo senhor; fugido no dia 22 do corrente, levando camesa e siroula de algodão, e mais outra dita d'amburgo muito curta, e xapeo de palha; e bem assim um cavallo castanho com cangalha: já foi encontrado no dia sabbado 23 do corrente em Iguarassú, com calsa preta, jaqueta de riscodo verde, e uma baeta azul; o dito cabra já morou por esses certoens, mui facilmente é ter ido para esses mesmos lugares: é muito regrista, e pode muito bem fingir-se de forro para passar sua vida: os aprehendedores levem-o a rua das Flores D. 6, ou em a casa Forte, que serão generosamente recompensados.

☞ Fugirão no dia 24 do corrente um cazal de escravos sendo a escrava por nome Rumana, estatura baixa, e cheia do corpo, meia fula, criôla; o escravo por nome Antonio, altura ordinaria, não muito gordo, bastante velho, um dedo da mão aleijado, e muito regrista: quem o encontrar o poderá levar a rua da Madre de Deos loja de Joze Joaquim da Costa Leite que será recompensado.

☞ Querino, criôlo, 25 annos, official de pedreiro, bastante preto, tem uma gafeira no cangote que parece calor de figo, tem nas sombrancelha uma costura de uma estocada, cara redonda, e altura ordinaria; fugido no dia 13 do corrente, do Engenho Araripe de Baixo: á rua da Gloria sobrado D. 38, ou ao dito Engenho, que será generosamente recompençado.

☞ Agostinho, cabra escuro, estatura ordinaria, cabello carapinha e crescido, uma cicatriz na testa e outra na barba, mãos e pés compridos, he máo official de pedreiro, fugido no 1.º do corrente mez, consta ter estado na cidade de Olinda no matador em companhia de um carniceiro por nome Antonio congo: quem o aprehender o poderá levar ao sitio ou a casa do Medico Brito no atterro da Boa-vista, que terá 20$ reis de gratificação.

NOTICIAS MARITIMAS.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco

Dias de Lua.	Hora da 1. preamar.	
7 — Segunda	0h. 30 m	
8 — T:	1 — 18 »	Tarde.
9 — Q:	2 — 6 »	Tarde.
10 — Q:	2 — 54 »	Tarde.
11 — S:	3 — 42 »	Tarde.
12 — S:	4 — 30 »	Tarde.
13 — D:	5 — 42 »	Tarde.

Navio entrado no dia 24.

RIO DE JANEIRO; 24 dias; Escuna de Guerra Nacional Pellotas, Com. o 1.º Tenente da Armada Francisco Ferreira dos Santos.

Dia 25.

BAHIA; 10 dias; B. Amr. Rozalva, Cap. Robt Rae: varios generos: à João Matheos. Ton. 160.

Navios sahidos no dia 24.

ILHA DA TRINDADE; Pat. Ing. Olivia, Cap. James Blanchord: lastro.

SANTOS; S. Laurentina Brazileira, M. Joaquim Joze dos Santos: sal.

BOSTON; B. Amr. Fiader, Cap. Ephrain Allens: assucar, e couros.

RIO FORMGZO; S. S. Joze Viajante, M. Henriques Carneiro d'Almeida: lastro. Passageiros uma mulher, e dois escravos.

ERRATAS.

NO Diario he hontem no 2.º annuncio dos avisos particulares, lin. 13 — onde diz que nelle se tratára (fallando do Congresso de Tœplitz) leia-se que nelle não se tratára. Na 5.ª linha antes de findar o mesmo annuncio, onde diz — estão muito ao facto dos planos da Aliança, leia se Santa Alliança.

Pern. na Typ. do Diario 1836.